



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.214-B, DE 2025** **(Da Sra. Ely Santos)**

Institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica para Pessoas Idosas no âmbito nacional; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. GERALDO RESENDE); e da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde (relator: DEP. WELITON PRADO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA ELY SANTOS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
**(Deputada ELY SANTOS)**

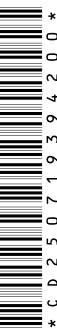
Institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica para Pessoas Idosas no âmbito nacional.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica (AGAP), com a finalidade de realizar exames e avaliações multidimensionais gratuitas, anuais ou semestrais, em pessoas com 60 anos ou mais, visando à promoção da saúde e prevenção de agravos típicos do envelhecimento.

Art. 2º A Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica compreenderá, no mínimo:

- I – Avaliação médica clínica geral e geriátrica;
- II – Avaliação funcional (capacidade de locomoção, equilíbrio, força e autonomia);
- III – Avaliação cognitiva (memória, atenção, linguagem, raciocínio);
- IV – Avaliação emocional (rastreamento de depressão, ansiedade e isolamento);
- V – Avaliação nutricional;
- VI – Avaliação farmacológica (interações e uso racional de medicamentos);
- VII – Avaliação social e de rede de apoio.



Art. 3º As avaliações deverão ser realizadas prioritariamente em:

- I – Unidades Básicas de Saúde (UBS) com atendimento geriátrico;
- II – Centros de Referência em Saúde do Idoso, se houver;
- III – Por equipes de saúde da família e atendimento domiciliar, nos casos de acamados ou com mobilidade comprometida.

Art. 4º O programa será executado com o apoio de equipes multidisciplinares, compostas por médico geriatra ou clínico capacitado, enfermeiro, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta e nutricionista, sempre que possível.

Art. 5º A AGAP poderá ser realizada:

- I – Anualmente, para idosos sem fatores de risco clínicos;
- II – Semestralmente, para idosos com histórico de quedas, doenças crônicas graves ou comprometimento funcional.

Parágrafo único. A periodicidade poderá ser alterada conforme avaliação da equipe técnica responsável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, hospitais universitários e entidades da sociedade civil organizada para a execução do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir uma política pública de saúde preventiva e integral voltada à população idosa, por meio da Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica (AGAP), promovendo a identificação precoce de agravos à saúde, o acompanhamento sistemático das condições físicas, cognitivas, emocionais e sociais dos idosos, e a consequente melhoria da qualidade de vida desta população.

A Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica é considerada, internacionalmente, uma ferramenta clínica de excelência para o cuidado com idosos. Ela vai além da consulta médica tradicional, incorporando múltiplas dimensões da saúde — funcional, mental, nutricional, farmacológica e social. Diversos estudos comprovam que idosos que passam por essa avaliação têm menor risco de internação, menos quedas, melhor adesão medicamentosa, mais autonomia e bem-estar emocional.

Outro aspecto fundamental é o caráter preventivo e econômico da medida. A assistência geriátrica eficaz evita a progressão de doenças crônicas, reduz custos com hospitalizações e emergências, previne o uso inadequado de medicamentos (polifarmácia) e contribui para a permanência dos idosos em suas casas, reduzindo a necessidade de institucionalização.

A política aqui proposta também favorece a integração entre os serviços da rede pública, valorizando o papel da atenção



básica e da Estratégia de Saúde da Família, além de abrir espaço para parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições que atuam com a terceira idade. A participação de equipes multidisciplinares fortalece a resolutividade e o acolhimento no cuidado com o idoso.

É importante destacar que a implementação da AGAP respeita os princípios do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), em especial os direitos à vida, saúde, dignidade, liberdade e convivência familiar e comunitária. A proposta atende ainda às diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

Dessa forma, o presente projeto se apresenta como uma resposta concreta aos desafios do envelhecimento populacional, colocando o idoso no centro das políticas públicas de saúde e oferecendo a ele os instrumentos necessários para envelhecer com qualidade, independência e respeito.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, ciente de sua relevância social, impacto positivo na saúde pública e compromisso com os direitos fundamentais da pessoa idosa.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2025.

Deputada **ELY SANTOS**





## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 3.214, DE 2025

Institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica para Pessoas Idosas no âmbito nacional.

**Autora:** Deputada ELY SANTOS

**Relator:** Deputado GERALDO RESENDE

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei pretende instituir o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica para Pessoas Idosas no âmbito nacional, de autoria da Deputada ELY SANTOS.

O Projeto de Lei institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica (AGAP), destinado a pessoas com 60 anos ou mais, para promover saúde e prevenir agravos do envelhecimento por meio de avaliações médicas, funcionais, cognitivas, emocionais, nutricionais, farmacológicas e sociais.

As avaliações serão realizadas em Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência ou no domicílio, conforme necessidade, por





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS**

equipes multidisciplinares. A periodicidade será anual ou semestral, de acordo com o risco do idoso.

O programa poderá contar com convênios com universidades e entidades civis, terá custeio previsto em dotações orçamentárias próprias e será regulamentado pelo Poder Executivo.

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para análise de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição ainda será distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

Apresentação: 09/10/2025 10:47:13.273 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 3214/2025

**PRL n.1**



\* C D 2 5 7 9 6 5 4 3 5 4 0 0 \*



## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 3.214, de 2025, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica (AGAP), direcionado a pessoas com 60 anos ou mais, tem a finalidade de promover a saúde e prevenir agravos típicos do envelhecimento por meio de avaliações multidisciplinares, realizadas anualmente ou semestralmente, conforme o risco clínico do idoso.

As avaliações serão realizadas prioritariamente em Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência em Saúde do Idoso ou por equipes de saúde da família e atendimento domiciliar, quando necessário. O programa contará com equipes multidisciplinares, compostas por médico geriatra ou clínico capacitado, enfermeiro, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta e nutricionista.

O Poder Executivo poderá firmar convênios com universidades, hospitais universitários e entidades da sociedade civil para apoio à execução do programa.

O Projeto de Lei que institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica (AGAP) representa uma importante iniciativa voltada à promoção da saúde e à prevenção de agravos comuns no envelhecimento, ao estabelecer avaliações multidimensionais para pessoas com 60 anos ou mais.

O envelhecimento populacional é uma realidade incontestável no Brasil. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística





(IBGE), a proporção de pessoas idosas no país cresce de forma acelerada, e estima-se que, até 2070, cerca de 37,8% da população brasileira terá 60 anos ou mais.

Esse cenário impõe novos desafios aos sistemas de saúde, que precisam se adaptar para oferecer uma atenção mais preventiva, integrada e centrada na funcionalidade e qualidade de vida do idoso.

Nesse contexto, a avaliação geriátrica ampla e periódica representa ferramenta essencial para a detecção precoce de declínios físicos, e cognitivos, além de permitir a identificação de fragilidades e o uso inadequado de medicamentos.

Essa abordagem possibilita intervenções antecipadas, reduzindo internações evitáveis, dependência funcional e custos assistenciais — aspectos de grande impacto para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Ao prever a realização dessas avaliações por equipes multiprofissionais, o AGAP promove a integralidade do cuidado e o trabalho interdisciplinar, pilares fundamentais da política de atenção à saúde da pessoa idosa.

O programa também favorece a vinculação comunitária e a integração com universidades, hospitais universitários e entidades da sociedade civil, ampliando a capacidade de resposta do sistema público e fomentando a formação de profissionais especializados no cuidado geriátrico.

A proposta responde à necessidade de um acompanhamento sistemático e integrado da saúde do idoso, contribuindo para a detecção precoce de problemas clínicos, funcionais, cognitivos, emocionais, nutricionais, farmacológicos e sociais, além de favorecer a manutenção da autonomia e da qualidade de vida dessa população.





Entretanto, a redação original apresenta detalhamentos que podem dificultar a implementação, especialmente para municípios com menor capacidade administrativa ou tecnológica.

Para garantir a efetividade do programa e permitir sua adaptação às realidades locais, propõe-se a apresentação de substitutivo que simplifique o texto da lei, mantendo seus objetivos centrais, mas atribuindo ao Poder Executivo a definição de critérios técnicos, periodicidade, metodologia de avaliação, composição das equipes e integração com serviços existentes.

O substitutivo permitirá que o Programa seja regulamentado de forma flexível e prática, contemplando diferentes níveis de complexidade dos serviços de saúde, a disponibilidade de profissionais especializados e as condições orçamentárias, sem comprometer a abrangência e os benefícios do programa.

Dessa forma, assegura-se que a implementação seja gradativa, eficiente e capaz de atender de maneira adequada às demandas dos idosos, fortalecendo o Sistema Único de Saúde e promovendo políticas públicas de envelhecimento saudável.

Pelo exposto, no mérito, no âmbito da Comissão de Saúde, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.214, de 2025, na **forma do substitutivo anexo**.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**  
Relator





## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.214, DE 2025

Institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica para Pessoas Idosas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica (AGAP), no âmbito do Sistema Único de Saúde, destinado a pessoas com 60 anos ou mais, com a finalidade de promover a saúde, prevenir agravos relacionados ao envelhecimento e acompanhar o estado funcional, cognitivo, emocional, nutricional, farmacológico e social do idoso.

Art. 2º As avaliações do AGAP serão realizadas em unidades de saúde, serviços domiciliares ou centros especializados, por equipes multidisciplinares, e terão periodicidade definida conforme o risco clínico do paciente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios técnicos, metodológicos, composição das equipes, periodicidade das avaliações, integração com serviços existentes e quaisquer normas necessárias à implementação do programa.

Art. 4º O programa poderá ser executado em parceria com universidades, hospitais universitários e entidades da sociedade civil organizada, observadas as disponibilidades orçamentárias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

Deputado **GERALDO RESENDE**  
Relator

Apresentação: 09/10/2025 10:47:13.273 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 3214/2025

PRL n.1

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304  
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567  
E-mail: [dep.geraldoresende@camara.leg.br](mailto:dep.geraldoresende@camara.leg.br) Site: [www.geraldoresende.com.br](http://www.geraldoresende.com.br)



\* C D 2 5 7 9 6 5 4 3 5 4 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 3.214, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.214/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geraldo Resende.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zé Vitor - Presidente, Pedro Westphalen, Dr. Ismael Alexandrino e Rosângela Reis - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Andreia Siqueira, Antonio Andrade, Clodoaldo Magalhães, Coronel Meira, Detinha, Dimas Fabiano, Dorinaldo Malafaia, Dr. Fernando Máximo, Dr. Frederico, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Fatima Pelaes, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, Jorge Solla, Juliana Cardoso, Júnior Mano, Padre João, Ribamar Silva, Ricardo Abrão, Robério Monteiro, Romero Rodrigues, Rosângela Moro, Silvia Cristina, Vermelho, Weliton Prado, Alice Portugal, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Cabo Gilberto Silva, Carla Dickson, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dra. Alessandra Haber, Enfermeira Rejane, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Luiz Carlos Motta, Marcos Tavares, Maria Rosas, Murilo Galdino, Rafael Simoes, Ricardo Maia e Rogéria Santos.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado ZÉ VITOR  
Presidente



## **COMISSÃO DE SAÚDE**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 3.214, DE 2025**

Institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica para Pessoas Idosas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica (AGAP), no âmbito do Sistema Único de Saúde, destinado a pessoas com 60 anos ou mais, com a finalidade de promover a saúde, prevenir agravos relacionados ao envelhecimento e acompanhar o estado funcional, cognitivo, emocional, nutricional, farmacológico e social do idoso.

Art. 2º As avaliações do AGAP serão realizadas em unidades de saúde, serviços domiciliares ou centros especializados, por equipes multidisciplinares, e terão periodicidade definida conforme o risco clínico do paciente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo critérios técnicos, metodológicos, composição das equipes, periodicidade das avaliações, integração com serviços existentes e quaisquer normas necessárias à implementação do programa.

Art. 4º O programa poderá ser executado em parceria com universidades, hospitais universitários e entidades da sociedade civil organizada, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.



Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente

Apresentação: 17/12/2025 12:28:42.677 - CSAUDE  
SBT-A 1 CSAUDE => PL 3214/2025

**SBT-A n.1**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 22/04/2026 14:44:09.253 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 3214/2025

PRL n.1

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### PROJETO DE LEI Nº 3.214, DE 2025

Institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica para Pessoas Idosas no âmbito nacional.

**Autora:** Deputada ELY SANTOS.

**Relator:** Deputado WELITON PRADO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.214/2025, de autoria da Deputada Ely Santos (Republicanos-SP), institui o Programa de Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica para Pessoas Idosas no âmbito nacional.

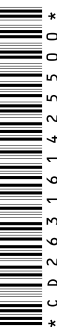
Apresentado em 02/07/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, “a Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica é considerada, internacionalmente, uma ferramenta clínica de excelência para o cuidado com idosos”. Além disso, a “Avaliação vai além da consulta médica tradicional, incorporando múltiplas dimensões da saúde — funcional, mental, nutricional, farmacológica e social”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas, em 11/03/2026, recebi a honra de ser designado como relator do Projeto de Lei em tela.

Na Comissão da Saúde, a matéria recebeu parecer pela aprovação, na forma de substitutivo assinado pelo Deputado Geraldo Rezende em 17/12/2025.

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



\* C D 2 6 3 1 6 1 4 2 5 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 22/04/2026 14:44:09.253 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 3214/2025

PRL n.1

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Sem sombra de dúvida, para as pessoas que se encontram na terceira idade, a Avaliação Geriátrica Ampla e Periódica representa um avanço importante em relação às consultas médicas tradicionais.

Por meio de uma política pública de saúde, a pessoa idosa é avaliada por intermédio de um procedimento que coloca em observação diversos aspectos relacionados com a saúde global do paciente. Reconhecido internacionalmente, o procedimento proporcionará avanços significativos no atendimento que o sistema de saúde público proporciona para as pessoas idosas.

Com esse objetivo, o idoso passa por uma avaliação sistemática e global em diversos aspectos da sua saúde que estão interligados. Assim, o resultado final da observação seguirá as descobertas proporcionadas pela observação médica clínica-geral e geriátrica, assim como a avaliação funcional (capacidade de locomoção, equilíbrio, força e autonomia), a avaliação cognitiva (memória, atenção, linguagem, raciocínio), a avaliação emocional (rastreamento de depressão, ansiedade e isolamento), a avaliação nutricional, a avaliação farmacológica (interações e uso racional de medicamentos) e a avaliação social e da rede de apoio.

Como é possível perceber, a novidade desse procedimento é que ele proporciona uma avaliação global da integralidade da saúde da pessoa idosa, levando em conta, simultaneamente, aspectos funcionais, cognitivos, geriátricos, emocionais,

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



\* C D 2 6 3 1 6 1 4 2 5 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Federal WELITON PRADO**

**Presidente fundador da 1ª CECÂNCER do Brasil, AVC e Doenças do Coração**

**Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

Apresentação: 22/04/2026 14:44:09.253 - CIDOSO  
PRL 1 CIDOSO => PL 3214/2025

PRL n.1

nutricionais, farmacológicos e sociais. Por essa razão, estudos científicos comprovam que as pessoas idosas submetidas a esse tipo de exame têm menor risco de internação, menor número de quedas, melhor adesão medicamentosa, mais autonomia e bem-estar emocional. Tais avanços são fundamentais do bom caminho percorrido, quando nos empenhamos em avaliar a saúde global da pessoa idosa.

Além disso, a Avaliação Periódica possui um caráter preventivo, com baixo custo econômico para o seu usuário. Considerado internacionalmente como uma assistência geriátrica eficaz, a Avaliação Periódica ajuda a evitar doenças crônicas, reduz custos com internações hospitalares e emergências, além de prevenir o uso inadequado de medicamentos.

Ao tratar o ser humano na sua integralidade, a Avaliação Periódica considera que a terceira idade é uma fase da vida que pode ser vivida de maneira saudável e funcional. Ao avaliar periodicamente a pessoa nas suas dimensões cognitivas, emocionais, físicas, biológicas e sociais, o esforço realizado pelo programa ajudará a melhorar a qualidade de vida das pessoas mais experientes.

Um programa como esse merece imediata implantação pelo nosso sistema público de saúde, o que vai ser uma importante medida para cerca de 32 milhões de pessoas no Brasil.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.214/2025, na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em abril de 2026.

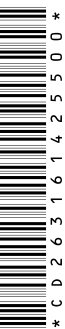
**Deputado WELITON PRADO**

**Relator**

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900  
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263161425500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



\* C D 2 6 3 1 6 1 4 2 5 5 0 0 \*



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**PROJETO DE LEI Nº 3.214, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Saúde do Projeto de Lei nº 3.214/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Weliton Prado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Castro Neto, Daniel Agrobom, Daniela do Waguinho, Eriberto Medeiros, Geraldo Resende, Jorge Braz, Leandre, Luiz Couto, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Pastor Gil, Reimont, Flávia Morais, Maria do Rosário, Nely Aquino, Osmar Terra, Prof. Reginaldo Veras, Ricardo Abrão e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado WELITON PRADO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**